




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N.º 52** **Fls. N.º 081**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.608/2021, de 19 de julho de 2021.

"Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, os lotes de terrenos designados de Lotes: "A1", "A3" e "A4", com a finalidade e destinação para *Construção de Casas Populares, abertura de Avenida de acesso ao Corredor de Servidão existente e acesso à Avenida da Saudade "Joaquim Silva Sobrinho"*; e, dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 97, inciso I, letra "e" da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 1º, 2º e alínea "i" do Art. 5º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 (Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública);

CONSIDERANDO, que os artigos 1º, 2º e seu inciso V, ambos da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 (Possibilita a desapropriação por interesse social para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável, os lotes de terrenos designados de Lotes: "A1", "A3" e "A4", com área superficial de **VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM METROS E SETENTA DECÍMETROS QUADRADOS (22.391,70 m²)**, a serem desdobrados e destacados de uma área maior correspondente a área superficial de **CINQUENTA E UM MIL E CENTO E OITO METROS QUADRADOS (51.108,00 m²)**, objeto da Matrícula Nº 28.508 do Cartório de Registro de Imóveis de Cassilândia/MS, conforme abaixo descritos, a seguir:

1 – LOTE "A1" (Corredor de Servidão = 3.234,00 m²).

" – Um lote de terreno na Fazenda "SALTO", neste município, irregular, designado **LOTE "A1"**, destacado do Lote "A", com a área superficial de **TRÊS MIL E DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS (3.234,00 m²)**, medindo quinze metros e nove centímetros (15,09), de frente, **ao Nascente**, onde confronta com a Avenida da Saudade "Joaquim Silva Sobrinho"; catorze metros (14,00), nos fundos, **ao Poente**, onde confronta com Maria A. da Silva Domingos; e, de quem olha da Avenida da Saudade "Joaquim Silva Sobrinho" para o terreno mede, duzentos e trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (234,75), na lateral direita, **ao Norte**, onde confronta com Meire Cilene Barbosa; na lateral esquerda, **ao Sul** mede, cento e noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros (195,25), onde confronta com o Lote "A2", catorze metros (14,00), onde confronta com o Lote "A3", e vinte metros (20,00), onde confronta com Lote "A4"; e, inscrito no Cadastro Municipal sob nº CHO.00.020.135.001.;"

2 – LOTE "A3" (Abertura de Avenida de acesso = 4.261,40 m²).

" – Um lote de terreno na Fazenda "SALTO", neste município, irregular, designado **LOTE "A3"**, destacado do Lote "A", com a área superficial de **QUATRO MIL E DUZENTOS E SESENTA E UM METROS E QUARENTA DECÍMETROS QUADRADOS (4.261,40 m²)**, medindo dezoito metros (18,00), de frente, **ao Nascente**, onde confronta com a Avenida da Saudade "Joaquim Silva Sobrinho"; duzentos e três metros e cinquenta centímetros (203,50), nos fundos, **ao Poente**, onde confronta com o Lote "A4"; e, de quem olha da Avenida da Saudade "Joaquim Silva Sobrinho" para o terreno mede, em linha quebrada na lateral direita, **ao Norte**, oitenta metros e trinta e cinco centímetros (80,35), deflete a direita, cento e noventa metros e cinquenta centímetros (190,50), onde confronta com o Lote "A2", deflete a esquerda mais catorze metros (14,00) onde confronta com Lote "A1"; oitenta e seis metros e quarenta centímetros (86,40), na lateral esquerda, **ao Sul**, onde confronta com o Lote "A4"; e, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº CHO.00.020.145.001.;"



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

Fls. Nº 082

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

3.608/2021... continuação da fl.081 – Lv. 52.



3 – LOTE “A4” (Casas Populares = 14.896,30 m²).

“ – Um lote de terreno na Fazenda “SALTO”, neste município, irregular, designado **LOTE “A4”**, destacado do Lote “A”, com área superficial de **CATORZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E TRINTA DECÍMETROS QUADRADOS (14.896,30 m²)**, medindo duzentos metros (200,00), de frente, **ao Nascente**, onde confronta com a Avenida da Saudade “Joaquim Silva Sobrinho”; quatrocentos e vinte e um metros e cinquenta e sete centímetros (421,57), nos fundos, **ao Poente**, onde confronta com Maria A. da Silva Domingos; e, de quem olha da Avenida da Saudade “Joaquim Silva Sobrinho” para o terreno mede, em linha quebrada na lateral direita, **ao Norte** oitenta e seis metros e quarenta centímetros (86,40), deflete a direita mais duzentos e três metros e cinquenta centímetros (203,50), onde confronta com o Lote “A3”, deflete a esquerda mais vinte metros (20,00), onde confronta com o Lote “A1”; e, inscrito no Cadastro Municipal sob o nº CHO.00.020.150.001.”.

Parágrafo Único – Os Lotes de terrenos designados de **Lotes: “A1”, “A3” e “A4”**, descritos no “caput” deste artigo constam ser de propriedade da empresa **AVB CONSTRUTORA LTDA ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ 22.064.808/0001-75, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS – NIRE 5420117612-7, em sessão de 17/03/2015 - Registro Anterior: - R.2/27.690 e AV. 7/27.690 deste CRI Local, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1.725, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado por seu único sócio, **ARMANDO VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG. Nº 187.615-SSP/MS e inscrito no CPF/MF Nº 356.995.071-91, residente e domiciliado na Rua Hermantina Barbosa Sandoval, nº 75 – Bairro Jardim Oliveira, nesta cidade de Cassilândia-MS.

Art. 2º - Os lotes de terrenos ora declarados de utilidade pública no “caput” do Art. 1º, deste decreto, terão como finalidade e destinação para **Construção de Casas Populares, abertura de Avenida de acesso ao Corredor de Servidão existente e acesso à Avenida da Saudade “Joaquim Silva Sobrinho”**.

Art. 3º - Nos termos do que prescreve o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação é declarada de caráter urgente, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho,” aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 3.610, de 21 de julho de 2021.

Fls. Nº 084



"Institui o **toque de recolher** no âmbito do Município de Cassilândia e dá outras providências".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO, a **RECOMENDAÇÃO** nº 1128/2021, de 20 de julho de 2021 do Programa PROSEGUIR referente o Diagnóstico e Recomendação para ações conjuntas entre Município e Governo do Estado de Mato Grosso do Sul sobre a Semana Epidemiológica nº 28/2021 - Avaliação de risco e recomendações para o período de 22 de julho a 04 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO, o item 1.1 – **Resultados dos Indicadores do Município** de Cassilândia-MS (RECOMENDAÇÃO nº 1128/2021), que classificou com a **bandeira Laranja** o Município;

CONSIDERANDO, o item 2 – **RECOMENDAÇÕES SOCIOECONÔMICAS: Bandeira: Laranja Período de vigência das bandeiras: 22 de julho a 04 de agosto de 2021** (RECOMENDAÇÃO nº 1128/2021).

CONSIDERANDO a implementação das medidas necessárias de combate e controle da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Cassilândia o "**toque de recolher**", a partir de **22 de julho de 2021 a 04 de agosto de 2021**, de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais municipal no horário compreendido entre as 23h00min e 05h00min do dia seguinte, horário local.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES INTEGRADAS ESTADO/
MUNICÍPIO, NAS ÁREAS DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ECONOMIA



Semana Epidemiológica nº 28/2021

Avaliação de risco e recomendações para o período de 22 de julho a 04 de agosto de 2021

Campo Grande / MS, 20 de julho de 2021



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



DIAGNÓSTICO E RECOMENDAÇÃO PARA AÇÕES CONJUNTAS ENTRE MUNICÍPIO E GOVERNO DO ESTADO

Recomendação nº 1128/2021

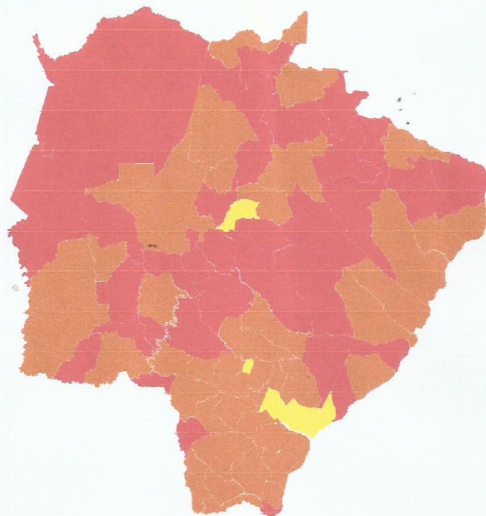
Cassilândia

1. DIAGNÓSTICO

Este diagnóstico retrata a situação do município na semana 28 (11 a 17 de julho), bem como realiza uma comparação com os dados divulgados na semana 26 (27 de junho a 03 de julho). Além disso, visa servir como referência aos municípios, recomendando as medidas de contenção de contaminação da Covid-19.

Os números apresentados são extraídos dos bancos de dados oficiais alimentados pelos técnicos das secretarias municipais de saúde e consolidados pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), e a metodologia de apuração e detalhamento dos indicadores que os integram se encontram disponíveis no *site* da Secretaria de Estado de Saúde (SES).

Figura 1: Mapa da situação atual





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



1.1. RESULTADOS DOS INDICADORES

O Município de **Cassilândia**, em respeito à regra de transição das bandeiras recomendada pela OPAS/OMS, obteve pontuação equivalente à bandeira **Laranja**, e foi classificado com a bandeira **Laranja**:

Pergunta	Abrangência do indicador	Fonte	Pontuação Possível	Pontos Semana 26	Pontos Semana 28
O município realizou a busca ativa e monitoramento dos contatos dos casos confirmados de COVID-19?	Município	Rastrear/Monitora Covid-19	12	9,00	8,73
Houve redução na incidência de SRAG (confirmados ou suspeitos de COVID-19) no período de 14 dias?	Município	SIVEP	20	12,00	20,00
Houve redução na mortalidade por SRAG com confirmação ou suspeita de COVID-19, nos últimos 14 dias?	Município	SIVEP	20	0,00	6,00
Houve redução na incidência de SRAG em populações indígenas nos últimos 14 dias?	Estadual	SIVEP	8	4,00	4,00
Qual o percentual de leitos SUS de UTI SRAG/COVID-19 ocupados na macrorregião de saúde?	Macrorregião	Covid-19 hospitalar	20	0,00	5,00
O município é eficiente na aplicação das doses oriundas do programa de vacinação contra covid-19?	Município	E-Vaccine	20	20,00	20,00
TOTAL			100	45,00	63,73

2. RECOMENDAÇÕES SOCIOECONÔMICAS:

Bandeira: **Laranja**

Período de vigência das bandeiras: **22 de julho a 04 de agosto de 2021.**

Classificação: **Essenciais + baixo risco + médio risco**

As recomendações que integram este diagnóstico seguem as orientações dos documentos técnicos do Programa de Saúde e Segurança na Economia (PROSSEGUIR), cujo método foi estruturado em dados, informações e indicadores capazes de nortear especialmente os entes públicos na tomada de decisões e na efetividade de suas ações no combate à propagação e aos impactos da Covid-19.

Seguindo na liderança no percentual de doses aplicadas contra a Covid-19 entre os demais Estados, Mato Grosso do Sul tem um índice de aproveitamento de doses utilizadas de 97%, muito acima da média nacional de 79%. O acelerado processo de vacinação em



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



todo o Estado, associado às medidas de restrição e campanhas de conscientização, resultaram em uma redução significativa de casos confirmados e óbitos entre os meses de junho e julho. Entre os dias 1º e 19 de julho, foram registradas quedas de 58% e 51% nos casos confirmados e óbitos, respectivamente, em relação ao mesmo período do mês de julho.

As estatísticas acima evidenciam o empenho de todos os agentes envolvidos no combate ao vírus. As ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES), pelos gestores públicos municipais e pelas diversas entidades engajadas numa mesma causa, são patentes nos resultados que tem se mostrado ao longo das últimas semanas, o que revigora nossa confiança e corrobora a perspectiva de esforço integrado entre todos.

O Estado de Mato Grosso do Sul criou o PROSEGUIR e instituiu seu Comitê Gestor por meio Decreto nº 15.462, de 5 de junho de 2020. Sua metodologia encontra-se disponível no link: https://drive.google.com/drive/folders/19_BF_3aZmiZGFZyUM95OgRvji-Nlc8Qq?usp=sharing. As fichas técnicas dos indicadores em vigência se encontram no Anexo da Deliberação do Comitê Gestor do Proseguir nº 3, de 17 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial de nº 10.512.

(https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO10512_19_05_2021)

Diante deste contexto, sugerimos para os próximos 15 dias (ciclo de mudança das bandeiras), as seguintes ações:

- a) Determinar que apenas os setores classificados como Essenciais, de baixo risco e de médio risco (conforme anexo) continue em funcionamento, de acordo com a Deliberação do Comitê Gestor do Programa PROSEGUIR nº 04 de 09 de junho de 2021;
- b) Definir para todos os setores em funcionamento que façam adesão e implementação de protocolos de bio-segurança em suas atividades;



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



- c) Implementar toque de recolher conforme observado no Decreto Estadual Nº 15.644, de 31 de março de 2021 e alterações, além de manter a SES ciente da situação de cada município através do formulário disponibilizado via Google Forms que deve ser preenchido e enviado antes do término da vigência de cada período de bandeira. O link para o formulário é: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfckx1W15WCirK-Kn4ui3-Q_k1XjB2SuHBLH5eL2r1KBDe1HQ/viewform?usp=sf_link
- d) Não permitir aglomerações



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ANEXO - DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS POR FAIXA DE RISCO

1. ESSENCIAIS

- 1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou da entidade;
- 1.2. Serviços públicos prestados pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais, Poder Judiciário (incluída a Justiça Eleitoral) e Poder Legislativo Estadual, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado e, ainda, por esses Poderes e Instituições integrantes da União localizados no território de Mato Grosso do Sul, cujo o funcionamento observará os normativos próprios;
- 1.3. Assistência à saúde no geral; e
 - 1.3.1. Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, com atendimento presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;
- 1.4. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;
- 1.5. Serviços de segurança;
- 1.6. Transporte e entrega de cargas de qualquer natureza;
- 1.7. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;
- 1.8. Transporte de passageiros por táxi ou serviços de aplicativo;
- 1.9. Coleta de lixo;
- 1.10. Telecomunicações e internet;
- 1.11. Abastecimento de água;
- 1.12. Esgoto e resíduos;
- 1.13. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- 1.14. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- 1.15. Iluminação pública;
- 1.16. Serviços funerários;
- 1.17. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;
- 1.18. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 1.19. Serviços bancários e lotéricos;
- 1.20. Tecnologia da informação, *call center* e *data center*;
- 1.21. Transporte de numerários;
- 1.22. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



- 1.23. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;
- 1.24. Serviços mecânicos;
- 1.25. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade *delivery*;
- 1.26. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;
- 1.27. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;
- 1.28. Centrais de abastecimentos de alimentos;
- 1.29. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;
- 1.30. Serviços de *delivery* relacionados a quaisquer atividades, serviços e empreendimentos mesmo não classificados como essenciais;
- 1.31. *Drive thru* para alimentos e medicamentos, considerando também o serviço de *take away* de alimentos, inclusive no âmbito de restaurantes e lanchonetes, e de medicamentos;
- 1.32. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 1.33. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;
- 1.34. Extração mineral;
- 1.35. Comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas não alcoólicas; neste caso, considerando o comércio presencial de bebidas alcoólicas, em temperatura ambiente, sem consumo local, no âmbito de supermercados, hipermercados e mercados;
- 1.36. Indústria de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas;
- 1.37. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;
- 1.38. Serrarias e marcenarias;
- 1.39. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, sem atendimento presencial ao público;
- 1.40. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;
- 1.41. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;
- 1.42. Serviços cartoriais;
- 1.43. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;
- 1.44. Educação dos níveis infantil, fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós-graduação em formato presencial;
- 1.45. Serviços postais;
- 1.46. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;
- 1.47. Parques Estaduais;
- 1.48. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, em termos da Lei Estadual nº 5.502, de 7 de maio de 2020;
- 1.49. Restaurantes localizados em rodovias;
- 1.50. Exercício físico ao ar livre; e



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



1.51. Atividades e serviços destinados à prática de atividade física e exercício físico, desde que observados os protocolos de biossegurança do setor, nos termos da Lei Estadual nº 5.653, de 3 de maio de 2021;

2. NÃO-ESSENCIAIS DE BAIXO RISCO

- 2.1. Profissionais liberais não especificados em outras classificações;
- 2.2. Restaurantes;
- 2.3. Comércio de bebidas alcoólicas;
- 2.4. Serviços da cadeia do turismo;
- 2.5. Visitação em atrações turísticas, culturais e esportivas;

3. NÃO-ESSENCIAIS MÉDIO RISCO

- 3.1. Comércio atacadistas não especificados nas demais classificações;
- 3.2. Comércio varejistas não especificados nas demais classificações;
- 3.3. Bares e afins;
- 3.4. Prestação de serviços não especificadas nas demais classificações;
- 3.5. Pesquisa e desenvolvimento;
- 3.6. Cinemas em espaço aberto;
- 3.7. Shopping;
- 3.8. Feiras livres;
- 3.9. Cabelereiro, barbearia, salões de beleza e afins;

4. NÃO-ESSENCIAIS ALTO RISCO

- 4.1. Eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e afins;
- 4.2. Boliche, sinuca e similares e jogos eletrônicos;
- 4.3. Áreas comuns de Condomínios.

5. NÃO RECOMENDADOS

- 5.1. Eventos culturais e de lazer;
- 5.2. Teatros, cinemas, arenas e espaço de eventos fechados;
- 5.3. Feiras de negócios e exposições.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NA ECONOMIA

COMITÊ DELIBERATIVO

PRESIDÊNCIA

Secretário Eduardo Correa Riedel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA-SEGOV

Secretário Interino Flávio César Mendes de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES

Secretário Geraldo Resende Pereira

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Secretário Felipe Mattos de Lima Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENV. ECON., PRODUÇÃO E AGRIC. FAMILIAR

Secretário Jaime Elias Verruck

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO;

Secretária Ana Carolina Araújo Nardes

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA;

Secretário Antonio Carlos Videira

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO;

Controlador-Geral do Estado Carlos Eduardo Girão de Arruda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretária Maria Cecília Amendola da Motta

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO;

Procuradora-Geral do Estado Fâbiola Marquetti Sanches Rahim

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Consultora Legislativa Ana Carolina Ali Garcia



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ASSESSORIA TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES
Secretária-adjunta Crhistinne Cavalheiro Maymone Gonçalves
CEL QOBM Marcello Fraiha – Assessor da Secretaria de Estado de Saúde de MS

COORDENAÇÃO TÉCNICA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA-SEGOV
Thaner Castro Nogueira – Superintendente de Gestão Estratégica
Giorgia dos S. Cara Vilela – Coordenadora do Núcleo de Inteligência em Políticas Públicas - NIPP

GABINETE SES

André Vinicius Batista de Assis – Diretor Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES
Antônio César Naglis – Diretor Geral de Administração e Finanças/SES
Denise de Oliveira Lusena – Diretora Geral de Controle no SUS/SES
Edelma Lene Peixoto Tiburcio – Diretora Geral de Gestão Estratégica/SES
Karyston Adriel Machado da Costa - Coordenador de Vigil. em Saúde Ambiental e Toxicológica
Kaoye Guazina Oshiro – Procurador do Estado
Larissa Domingues Castilho de Arruda – Diretora Geral de Vigilância em Saúde/SES
Marielle Alves Correa Esgalha – Diretora Geral de Atenção à Saúde/SESCOMITÊ

EQUIPE TÉCNICA

Mauricio Ferreira da Costa- SEGOV
Tiago Rezende Leite- SEGOV
Silvana Kato - SEGOV
Daniela R. de Castro Frigeri - SES
David Tebaldi Marques – SES
Edgar Tavares da Silva - SES
Marcos Espíndola de Freitas – SES
Paulo Alexandre de Souza Bortoloni - SES
Amanda Irie- SEMAGRO
Renato Prado SEMAGRO
Cibele Queiroz de Melo - PGE
Frederico do Prado-PGE
Daniel Greco Aith - SED
Maria Almiron - OPAS
Maria Cristina Nachif – OPAS
Rodrigo Said -OPAS
Sandro Terabe - OPAS
Silvano Barbosa de Oliveira – OPAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE-OPAS/OMS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 35

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 661/21 de 15 de julho de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1907/1	Silvoney Barbosa de Moraes Filho	07	14/07/2021	20/07/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos quinze (15) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 41

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Portaria N.º 667/2021, de 19 de julho de 2021.

“Retifica a Portaria nº 488/2021, de 14 de maio de 2017, na parte que menciona, por haver erro material de digitação e, dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 488/2021, de 14 de maio de 2017, publicada no DIOCASSI – Edição nº 1694, de 18 de maio de 2021, páginas 8 e 9, por haver erro material de digitação, na parte que menciona:

Onde se lê:

Portaria Nº 488/2021, de 14 de maio de 2017.

“Art. 1º - ...

III – Membros representantes das Escolas Privadas, escolhidos entre as mesmas:

- a) Jucélia Ferreira Leonel – Titular
- b) Simoni Aparecida Fernandes – Titular
- c) Luciene de Castro Alves – Suplente
- d) Larissa Camargo de Castro Alves Muranaka – Suplente”.

Leia-se:

Portaria Nº 488/2021, de 14 de maio de 2021.

Art. 1º - ...

III – Membros representantes das Escolas Privadas, escolhidos entre as mesmas:

- a) Jucélia Ferreira Leonel – Titular
- b) Simoni Aparecida Fernandes – Suplente
- c) Luciene de Castro Alves – Titular
- d) Larissa Camargo de Castro Alves Muranaka – Suplente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dezenove (19) dias do mês de julho de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 249** Fls. Nº 42
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 668/21 de 20 de julho de 2021.


Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **Mauricio Morais Garcia**, matrícula 2723/1, do cargo Efetivo de Técnico de Serviço de Saúde II – Fiscal de Vigilância Sanitária, a partir de 05/07/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.




Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO Nº 249** **Fls. Nº 43**
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 669/21 de 20 de julho de 2021.


Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir a pedido o Contrato Temporário por Prazo Determinado nº 049/2020, em nome de **Bethânia Azambuja Ribeiro**, matrícula 2675/1, a partir de 12/07/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 44

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 670/21 de 20 de julho de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vago temporariamente um cargo de provimento efetivo de Técnico de Serviço de Saúde I – Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula 435/1, em virtude da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Sra. **Jenecir Aparecida de Menezes**, conforme Portaria nº 2.597 de 13 de julho de 2021 da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia/MS, a partir de 15/07/2021.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.

JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 45

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 671/21 de 20 de julho de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor a seguir, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008:

Mat.	Nome	Prazo (dias)	Início	Término
1609/1	Soeila Silva Freitas	07	19/07/2021	25/07/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 46

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

672/21 de 20 de julho de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Claudete Dosso	1480/4	05/03/2020	04/03/2021	26/07/2021	04/08/2021
Elis Regina Emilio Lemes	396/1	25/02/2020	24/02/2021	30/07/2021	13/08/2021
Origenes Moraes Nogueira	254/1	01/07/2020	30/06/2021	30/07/2021	13/08/2021
Rosemane Luiza Silva	278/1	24/03/2020	23/03/2021	26/07/2021	30/07/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 47

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

673/21 de 20 de julho de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder restante de férias pelo prazo discriminado abaixo, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matr	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Antônio Reis de Souza	674/1	03/07/2015	02/07/2016	26/07/2021	09/08/2021
Eliana Nunes Dias	27/1	15/01/2020	14/01/2021	26/07/2021	30/07/2021
Elza Assis Cordoni	88/2	16/05/2019	15/05/2020	26/07/2021	09/08/2021
Sandro Roberto Esquerdo	583/1	02/03/2019	01/03/2020	26/07/2021	04/08/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 249

Fls. Nº 48

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º

674/21 de 20 de julho de 2021.

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento das férias indenizadas conforme disposto no parágrafo único, do Art. 164, da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008, aos seguintes servidores:

Nome do (a) Servidor (a)	Matrícula	Períodos Aquisitivos	
		De	Até
Lucilene Barbosa dos Santos	1439/1	27/06/2020	26/06/2021
Ronalda Camilo de Araújo Fernandes	635/1	10/04/2020	09/04/2021

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de julho de 2021.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 008 de 16 de Julho de 2021 – CMDCA


*Dispõe sobre a Aprovação e Concessão Registro RENAPSI
– Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e
Integração.*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, criado Lei Municipal 185/2016, 13 de Julho de 2016 no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder **Registro RENAPSI – Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração**, por parte deste conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Silva Menezes de Souza
Presidente CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 007 de 16 de Julho de 2021 – CMDCA

*Dispõe sobre a Aprovação e Concessão do Registro APAE
- da Associação Pais e Mestre dos Excepcionais e do
Adolescente Prudenciana Cândida Vilela de Cassilândia MS.*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, criado Lei Municipal 185/2016, 13 de Julho de 2016 no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro a **APAE - da Associação Pais e Mestre dos Excepcionais**, por parte deste conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Silva Menezes de Souza
Presidente CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 006 de 16 de Julho de 2021 – CMDCA

*Dispõe sobre a Aprovação e Concessão do Registro Projeto
Sombra e Água Fresca de Cassilândia MS.*

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, criado Lei Municipal 185/2016, 13 de Julho de 2016 no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o **Registro do Projeto Sombra e Água Fresca**, por parte deste conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Silva Menezes de Souza
Presidente CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO de Nº 005 de 16 de Julho de 2021 – CMDCA

Dispõe sobre a Aprovação e Concessão do Registro Lar da Criança Prudência Candido Vilela de Cassilândia MS.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cassilândia, criado Lei Municipal 185/2016, 13 de Julho de 2016 no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme deliberado pela plenária em reunião ordinária do dia 15 de Julho de 2021.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o Registro *Lar da Criança e do Adolescente Prudência Candido Vilela*, por parte deste conselho.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Silva Menezes de Souza
Presidente CMDCA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

FLs. N.º 067

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3600/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021



DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conf. pelo exercício do cargo. Em especial Art. 7º da Lei Mun. 2224/2020

DECRETA

Art. 1.º - É aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cassilândia, um crédito adicional no valor de R\$ 783.165,39 (setecentos e oitenta e três mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

20101 - 04.122.0038.2003 - Ficha: 000003		
339014 - Diárias - Civil	R\$	6.100,00
65101 - 18.122.0048.2073 - Ficha: 000007		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	17.500,00
40102 - 08.244.0014.2042 - Ficha: 000008		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	68.541,00
50102 - 10.301.0008.2056 - Ficha: 000017		
339030 - Material de Consumo	R\$	15.435,22
40102 - 08.244.0014.2044 - Ficha: 000021		
339030 - Material de Consumo	R\$	2.000,00
50102 - 10.301.0008.2056 - Ficha: 000021		
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	700,00
40102 - 08.244.0014.2044 - Ficha: 000023		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
40102 - 08.244.0014.2044 - Ficha: 000024		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.894,00
50102 - 10.301.0008.2056 - Ficha: 000024		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	14.950,00
40102 - 08.244.0015.2045 - Ficha: 000029		
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.496,00
40102 - 08.244.0013.2071 - Ficha: 000042		
339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	74.688,30
50102 - 10.301.0008.2057 - Ficha: 000056		
339030 - Material de Consumo	R\$	12.857,80
50102 - 10.301.0008.2057 - Ficha: 000059		
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.600,00
50102 - 10.301.0008.2057 - Ficha: 000061		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.500,00
30101 - 15.452.0028.2009 - Ficha: 000079		
339030 - Material de Consumo	R\$	5.000,00
30101 - 26.452.0026.2010 - Ficha: 000083		
339030 - Material de Consumo	R\$	12.000,00
50102 - 10.302.0006.2059 - Ficha: 000086		
339014 - Diárias - Civil	R\$	37.845,00
50102 - 10.302.0006.2059 - Ficha: 000088		
339030 - Material de Consumo	R\$	1.533,00
30101 - 15.452.0028.2011 - Ficha: 000090		
339030 - Material de Consumo	R\$	8.000,00
40101 - 08.122.0038.2012 - Ficha: 000105		
339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	14.000,00
50102 - 10.303.0007.2060 - Ficha: 000107		
339032 - Material de Distribuição Gratuita	R\$	40.305,00
40101 - 08.122.0038.2013 - Ficha: 000111		
339014 - Diárias - Civil	R\$	1.500,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

FLs. N.º 068

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3600/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - Continuação fls nº 067



50102	-	10.304.0009.2061 - Ficha: 000116		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	21.000,00
50102	-	10.304.0009.2061 - Ficha: 000122		
339030	-	Material de Consumo	R\$	400,00
60101	-	12.451.0005.1015 - Ficha: 000125		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	37.695,07
60101	-	12.361.0005.2016 - Ficha: 000144		
339030	-	Material de Consumo	R\$	13.000,00
50102	-	10.301.0008.2074 - Ficha: 000149		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
50102	-	10.301.0008.2074 - Ficha: 000161		
339040	-	SERVIÇO DE TEGNOLOGIA DA INFORMATICA E RS		30.000,00
COMUNICAÇÃO - PJ				
65101	-	23.695.0034.2022 - Ficha: 000182		
339030	-	Material de Consumo	R\$	12.000,00
65101	-	23.695.0034.2022 - Ficha: 000184		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.700,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000190		
339014	-	Diárias - Civil	R\$	4.380,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000191		
339030	-	Material de Consumo	R\$	22.000,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000195		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	41.980,00
67101	-	04.122.0038.2028 - Ficha: 000220		
339030	-	Material de Consumo	R\$	20.000,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000233		
339014	-	Diárias - Civil	R\$	5.000,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000238		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	166.000,00
71101	-	04.123.0043.2033 - Ficha: 000261		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.565,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....				R\$ 783.165,39
Art. 2.º) Constituem recursos ao crédito aberto, anulação parcial das seg. dotações orçamentárias:				
20101	-	04.122.0038.2003 - Ficha: 000004		
339030	-	Material de Consumo	R\$	1.100,00
40102	-	08.244.0014.2042 - Ficha: 000005		
339030	-	Material de Consumo	R\$	18.754,88
40102	-	08.244.0014.2042 - Ficha: 000009		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.198,00
40102	-	08.244.0014.2043 - Ficha: 000012		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	51.100,64
40102	-	08.244.0014.2043 - Ficha: 000016		
339030	-	Material de Consumo	R\$	6.292,36
40102	-	08.244.0014.2043 - Ficha: 000018		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
40102	-	08.244.0015.2045 - Ficha: 000026		
339030	-	Material de Consumo	R\$	2.000,00
40102	-	08.244.0014.2047 - Ficha: 000038		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	585,12



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



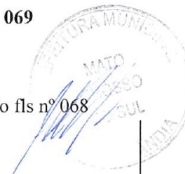
LIVRO N.º 52

FLs. N.º 069

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3600/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - Continuação fls nº 068



40102	-	08.244.0013.2069 - Ficha: 000039		
339030	-	Material de Consumo	R\$	20.000,00
40102	-	08.244.0014.2070 - Ficha: 000040		
339032	-	Material de Distribuição Gratuita	R\$	50.000,00
40102	-	08.244.0013.2071 - Ficha: 000045		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.688,30
30101	-	26.452.0026.2010 - Ficha: 000087		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.000,00
30101	-	15.452.0028.2011 - Ficha: 000093		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
30101	-	15.452.0028.2011 - Ficha: 000094		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	87.830,22
50102	-	10.302.0006.2059 - Ficha: 000095		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	73.095,80
30102	-	17.512.0025.1013 - Ficha: 000098		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	171.000,00
40101	-	08.122.0038.2012 - Ficha: 000108		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	14.000,00
40101	-	08.122.0038.2013 - Ficha: 000115		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.500,00
50102	-	10.304.0009.2061 - Ficha: 000130		
449051	-	Obras e Instalações	R\$	100,00
50102	-	10.304.0009.2061 - Ficha: 000131		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100,00
50102	-	10.301.0008.2074 - Ficha: 000142		
319011	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	70.000,00
60101	-	12.361.0005.2016 - Ficha: 000147		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	13.000,00
60101	-	12.365.0005.2019 - Ficha: 000163		
339030	-	Material de Consumo	R\$	37.695,07
65101	-	27.812.0033.2020 - Ficha: 000167		
335043	-	Subvenções Sociais	R\$	3.000,00
65101	-	27.812.0033.2020 - Ficha: 000169		
339030	-	Material de Consumo	R\$	7.000,00
65101	-	27.812.0033.2020 - Ficha: 000173		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
65101	-	23.695.0034.2022 - Ficha: 000186		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	800,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000194		
339036	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.000,00
65101	-	13.392.0032.2023 - Ficha: 000196		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.248,00
65101	-	13.392.0032.2024 - Ficha: 000198		
339030	-	Material de Consumo	R\$	2.900,00
65101	-	13.392.0032.2024 - Ficha: 000201		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 52

FLs. N.º 070

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Decreto N.º 3600/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - Continuação fls nº 069



65101	-	13.392.0032.2024 - Ficha: 000203		
449052	-	Equipamentos e Material Permanente	RS	250,00
65101	-	13.392.0032.2025 - Ficha: 000205		
339030	-	Material de Consumo	RS	8.832,00
65101	-	13.392.0032.2025 - Ficha: 000209		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	11.900,00
67101	-	04.122.0038.2028 - Ficha: 000222		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	70.630,00
70101	-	04.122.0035.2030 - Ficha: 000234		
339030	-	Material de Consumo	RS	5.000,00
71101	-	04.123.0043.2033 - Ficha: 000258		
339039	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	RS	5.565,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			RS	783.165,39

Art. 3.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua pub. revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho" aos 01 (primeiro) dia do mês de junho de 2021.


Jair Boni Cogo
Prefeito Municipal

"Publicado por afixação no local
de costume na mesma hora"



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Rua Domingos de Souza França nº 720 – Cx Postal 31 – Fone (67) 3596-1301



EDITAL Nº 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS: 1º SEMESTRE DE 2021, DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- RGF E RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA- RREO – 3º BIMESTRE 2021

A Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Cassilândia - MS, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), torna público, e convoca a sociedade em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que será realizada no dia **28 de julho de 2021**, às **11:00 horas Brasília**, com a finalidade de apresentar as metas atingidas no 1º Semestre de 2021, do Relatório de Gestão Fiscal- RGF; e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO – 3º Bimestre 2021.

Em razão da pandemia de coronavírus e considerando o Decreto Estadual nº 15.391/2020 e os Decretos Municipais Nº 3522/2020, que proíbem a realização de eventos com aglomeração de pessoas, a audiência será transmitida ao vivo no Portal Eletrônico do Youtube (<https://youtu.be/GwHkRKE5mdE>).

Qualquer cidadão poderá encaminhar suas dúvidas durante e posteriormente à transmissão, atendendo ao artigo 48 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). No portal do Youtube ou para o E-mail contabilidadepmcassi@gmail.com.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, objetivando a participação popular, será expedido o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, devendo ser publicado no veículo oficial do Município, afixado na sede da Prefeitura, nas Secretarias Municipais e demais Órgãos Públicos da cidade, a fim de ser dada à publicidade e ampla divulgação da Audiência Pública e seus objetivos.


Aucirene Aparecida Assis
Secretária Municipal de Finanças



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

REPUBLICA-SE A RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA O PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS POR ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO

1 - ALEX BARBOSA CASTRO
2 - AMANDA DE OLIVEIRA ASSIS
3 - AMANDA SILVEIRA DIAS
4 - ANABEL ALVES MENDES
5 - ANA CAROLINY DE FREITAS MACUGLIA
6 - ANA FLAVIA RODRIGUES DO CARMO
7 - ANA JÚLIA GONTIJO
8 - ANEZIO FLORIANO DA SILVA
9 - BEATRIZ MELO DE MATOS
10- BRUNIELE AUGUSTA SANTOS ALVES
11- BRUNO DIAS PEREIRA
12- CAMILA GUIMARÃES PIRES
13- CAROLINE DAIANA CÂNDIDO FERREIRA
14- DANYELLA ROSE MEIRELES
15- DAYLLER DUARTE SOUZA
16- DEBORA CRISTINA DA SILVA
17- DEBORA GEOVANA CANDIDA DE SOUSA DIAS
18- DÉBORA SOUZA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Cassilândia – MS
Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

19- DUANI DA SILVA DIAS
20- ELAINE RODRIGUES FERREIRA
21- FELIPE PEREIRA DE PAULA
22- GABRIEL FERREIRA TOMAZ MAIA
23- HELOISE GABRIELE SILVA BICHOFÉ
24- JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS
25- JENIFER CRISTINA NOSSA CANTEIRO
26- JÉSSICA AMÂNCIO DA SILVA FERREIRA BARBOSA
27- JHENIFFER TOMAZ SILVA
28- JOÃO VICTOR GONTIJO
29- JOSÉ MATEUS ALVES DE ASSIS
30- JULIER OLIVEIRA
31- KAREN ARIELY FERREIRA CARDOSO
32- KAUÃ FELIPE CARDOSO MORO
33- KEYLILENE APARECIDA DA SILVA
34- LÁISA SOUZA DE FREITAS
35- LARISSA EDVIRGES LEOPOLDINO DE SOUZA
36- LETICIA ALVES SOUZA
37- LÍVIA JESUS PAULINO
38- LORENA SILVA ASSIS
39- LUCAS FRANCO DIAS SILVA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

40- LUIZ AUGUSTO PERES DA SILVA
41- MAIK WEDERSON DE PAULA MENDONÇA
42- MARCELO AUGUSTO SANTOS SILVA
43- MARIA EDUARDA DUARTE OLIVEIRA
44- MARIA FERNANDA DUTRA SILVA
45- MARIA VALDELENE DE SOUZA
46- MATHEUS BATISTA DOS SANTOS
47- MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA
48- NAYARA SUELI SANTOS RIBEIRO
49- NAYANE FRANÇA RODRIGUES DE SOUZA
50- NEILIANE MARTINS DE SOUZA
51- PAMELA RAYANE XAVIER DO CARMO
52- PATRICIA GUIMARÃES FÉLIX
53- PEDRO HENRIQUE SILVA CHAGAS
54- RAFAEL DE SOUZA BARBOSA
55- RHUAN VINICIOS AJALAS FERREIRA
56- RITIELI PEREIRA DO NASCIMENTO
57- RODRIGO PEREIRA LEAL
58- RYAN CARLOS SOUZA GOMES
59- SANDRIELLE FLORIANO SILVA
60- TAILA DE OLIVEIRA SILVA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

61- THAIS APARECIDA SILVA FREITAS
62- THAIS SANTANA DOS SANTOS
63- VANESSA APARECIDA PEREIRA SOARES
64- VICTOR OLIVEIRA AMARAL
65- VINÍCIUS HENRIQUE PEREIRA MENDONÇA
66- VITORIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS
67- VITÓRIA CAROLINE DOMINGOS CARVALHO
68- VITÓRIA MACHADO DA SILVA



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | N° 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**Retificação das Portarias Publicadas no Diário Oficial de Cassilândia
Ano V | N° 1736 - Segunda-feira, 19 de Julho de 2021:**

PORTARIA/SMAS N°. 008/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º (...)

Onde se lê: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS

Leia-se: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

PORTARIA/SMAS N°. 009/2021 DE 15 DE JULHO DE 2021.

Art. 1º (...)

Onde se lê: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS

Leia-se: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE LIVROS (ENSINO FUNDAMENTAL – INFANTIL JUVENIL – EDUCAÇÃO INFANTIL), PARA UMA BIBLIOTECA ITINERANTE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2021.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 07H15 DO DIA 23/08/2021, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

NA SESSÃO PÚBLICA, SERÃO ADOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, TAIS COMO, A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NO ACESSO À SALA DE REUNIÃO. É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS PARA A PARTICIPAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. CADA PARTICIPANTE DEVERÁ TRAZER SUA PRÓPRIA MÁSCARA. A PREGOEIRA SOLICITA AOS FORNECEDORES QUE ENCAMINHEM APENAS UM REPRESENTANTE PARA AS REUNIÕES, DE FORMA A EVITAR AGLOMERAÇÕES. CASO O REPRESENTANTE APRESENTE CORIZA, FEBRE, GRIPE, TOSSE, DIFICULDADE PARA RESPIRAR, DOR MUSCULAR, FADIGA OU OUTROS SINTOMAS DEVERÁ SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO REPRESENTANTE. SERÁ ACEITO ENVELOPE VIA POSTAL. A PREGOEIRA ORIENTA PARA QUE OS PARTICIPANTES REALIZEM A HIGIENIZAÇÃO CONSTANTE DAS MÃOS E SIGAM TODAS AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO RECOMENDADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.LICITACAOCASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 21 DE JULHO DE 2021.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1739

Quinta-feira, 22 de Julho de 2021

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antonio Cruvinel

SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Elza Assis Cordoni

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Zé Divino (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD)

1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL)

Fião (PSDB)

José Martiniano de Moura (PDT)

Leandro Rosa de Souza (PSDB)

Luiz Fernando de Souza (PSL)

Oba Oba (PSDB)